



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

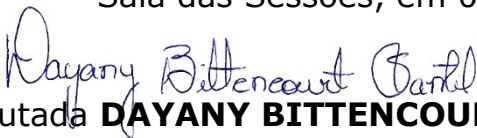
REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Requerimento de despacho inicial do Projeto de Lei nº 3.764, de 2024, para distribuição às comissões cuja competência estiver relacionada ao mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a" c/c art. 137 *caput* e 139 *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito o despacho inicial e a consequente distribuição do Projeto de Lei nº 3.764, de 2024, para que seja apreciado pelas Comissões Permanentes cuja competência estiver relacionada ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
União/CE

Apresentação: 06/05/2025 15:37:09.570 - Mesa

REQ n.1756/2025



* C D 2 5 7 6 9 7 3 4 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.764, de 2024 propõe que as moções de louvor, votos de congratulações ou outros atos semelhantes, aprovados em órgãos colegiados, possam ser considerados como critério de merecimento para a promoção de militares das Forças Armadas, Policiais Militares e Bombeiros Militares. O projeto respeita integralmente a Constituição Federal de 1988, pois trata a questão como uma faculdade, sem alterar o regime jurídico dos militares, o que é atribuição exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 61, §1º, alíneas "c" e "f" da CF/88.

Além disso, a proposta respeita estritamente as competências privativas do Poder Executivo (art. 61, §1º, incisos "c" e "f", da CF/88), limitando-se a estabelecer um mecanismo facultativo de incentivo, cuja adoção dependerá de regulamentação¹ posterior pelos Estados e pela União. Essa abordagem preserva a autonomia federativa, permitindo que cada esfera de governo adapte a norma às suas demandas locais, em consonância com o espírito cooperativo da Constituição de 1988.

Quanto ao rito processual, cumpre destacar que o projeto já cumpriu o prazo regimental de duas sessões para distribuição às comissões temáticas, conforme exige o art. 137, II, "a", do RICD. Ademais, precedentes firmados pela Casa – como a Questão de Ordem nº 320/2017 – reforçam que a análise profunda da constitucionalidade não é atribuição do Presidente no despacho inicial, mas das comissões especializadas. Postergar a tramitação usurpa a competência das Comissões permanentes.

¹ Questão de Ordem nº 320/2017 dispõe que: "[...] não compete ao Presidente da Casa proceder a exame profundo e exauriente de inconstitucionalidade das proposições quando do despacho inicial."





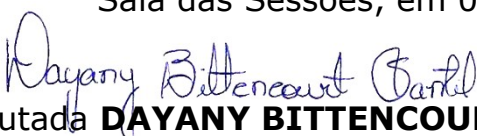
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Diante do exposto, não há justificativa jurídica ou regimental para retardar a apreciação da matéria. A imediata distribuição do PL às comissões competentes assegura não apenas a observância do devido processo legislativo, mas também a discussão democrática de uma proposta que reforça a eficiência do serviço público de segurança em situações excepcionais.

Por tais razões, impõe-se o provimento do presente pedido, garantindo-se a tramitação regular do projeto.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
União/CE

Apresentação: 06/05/2025 15:37:09.570 - Mesa

REQ n.1756/2025



* C D 2 5 7 6 9 7 3 4 6 1 0 0 *